



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 412122

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/22

Altera a Lei Complementar n. 173, de 13 de outubro de 2022, que institui o adicional de qualificação aos servidores públicos efetivos do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Complementar n. 173, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

"**Art. 2º**

I – Em relação aos diplomas de curso superior nos seguintes graus:

- a) em se tratando de diploma de Licenciatura, 5% (cinco por cento), ou;
- b) em se tratando de diploma de Tecnólogo, 5% (cinco por cento), ou;
- c) em se tratando de diploma de Bacharelado, 5% (cinco por cento).

II – em relação à pós-graduação "lato sensu":

-
- b) 8% (oito por cento), em se tratando de certificado com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

III – Em se tratando de certificado de pós-graduação "stricto sensu":

- a) em se tratando de título de Mestre, 12% (doze por cento), ou;
- b) em se tratando de título de Doutor, 14% (quatorze por cento), ou;
- c) em se tratando de título de Pós-Doutor, 17% (dezessete por cento).

.....

§ 4º O servidor poderá cumular adicional de natureza distinta." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV e V, do art. 2º, da Lei Complementar n. 173, de 13 de outubro de 2022.

Bertioga, 24 de outubro de 2022. (PA n. 2807/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 412/22

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Complementar n. 173, de 13 de outubro de 2022, que instituiu o adicional de qualificação aos servidores públicos efetivos do Município de Bertioga, nos termos que especifica"*, pelos seguintes motivos:

A Lei Complementar n. 173, de 13 de outubro de 2022 estabeleceu o regramento sobre o adicional de qualificação, tendo por base o interesse público, a exigência do serviço e a correlação com o cargo ou função exercido pelo servidor, vedando o pagamento indistinto.

Entretanto, em segunda votação foram apresentadas emendas ao projeto inicialmente apresentado e aprovado em primeira votação, emendas estas que, em parte, estão eivadas de nulidade em decorrência da competência privativa para legislar sobre o tema, sendo a competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, sendo esta a única razão do voto, com todo o respeito aos membros desta Egrégia Casa de Leis.

A nova proposta apresentada para o artigo 2º da Lei Complementar n. 173, de 13 de outubro de 2022 tem como objetivo evidenciar a natureza dos adicionais a serem pagos a título de qualificação, sendo: curso superior; pós-graduação *"lato sensu"* e pós-graduação *"stricto sensu"* para que assim fiquem em harmonia com os parágrafos do mesmo artigo.

A pós-graduação *"stricto sensu"*, mestrado e/ou doutorado, é uma importante estratégia para incentivar os servidores públicos a investirem recursos financeiros, tempo e esforços no autoaprimoramento, buscando aperfeiçoar o exercício da profissão e garantir a incorporação do percentual proposto neste projeto de lei à titulação adquirida, como incentivo e reconhecimento pelo esforço acadêmico.

O percentual da pós-graduação *"stricto sensu"* vem como forma de incentivo ao aperfeiçoamento profissional constante, pois este irá propiciar um avanço na carreira e, consequentemente, na atuação do servidor público.

E, o mais importante, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhoria qualidade na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de Lei Complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária
Folhas 01
Proc. 452122

Bertioga, 24 de outubro de 2022.

OFÍCIO N. 277/2022 – SG
Processo Administrativo n. 2807/2017
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Municipal n. 173, de 13 de outubro de 2022, que instituiu o adicional de qualificação aos servidores públicos efetivos do Município de Bertioga, nos termos que especifica”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 797

Data 24/10/2022

Hora 16:15

Funcionário Leiza

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração